

Exmos. Senhores,

1. A Circular n.º I247460-202006, de 19 de junho de 2020 – **PROVA ESCOLAR**, no seu ponto 7., prevê que o beneficiário titular, deverá ainda entregar, **declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social** da área da residência, na qual **conste o historial da situação do descendente ou equiparado em termos de regime contributivo** para a Segurança Social, assim como **o modelo 3 do IRS do ano transato, com os seus anexos** e respetiva nota de **liquidação**, no qual conste o descendente ou equiparado.
2. Tal procedimento deve-se ao facto de, nas provas escolares anteriores, embora não fosse exigido tal procedimento, ter-se constado que nas renovações dos familiares, por vezes eram detetadas situações em que os descendentes estavam abrangidos por regime de segurança social de inscrição obrigatória decorrente de remunerações/pensões auferidas, levando à perda do direito ao SAD/GNR, por violação do art.º 7.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, aplicável ao SAD/GNR por força do art.º 5.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 158/05, de 20 de setembro, e consequente apuramento e reposição de despesas indevidas, com todos os constrangimentos daí advenientes.
3. Assim sendo, com vista a perceber a dimensão do fenómeno referido no ponto anterior, este ano optou-se por adotar o procedimento referido em 1., em defesa na legalidade, que mais tarde será alvo de avaliação do seu impacto, com vista a concluir acerca da necessidade ou não da sua manutenção.
4. Nestes termos, em aditamento à Circular n.º I247460-202006, de 19 de junho de 2020 – **PROVA ESCOLAR**, por se verificar que ainda continuam a perdurar dúvidas por parte das Unidades e dos beneficiários, quanto ao historial da situação do descendente ou equiparado em termos de regime contributivo que a declaração da Segurança Social deverá conter para a inscrição ou renovação do direito ao

SAD/GNR, encarrega-me o Exmo. Diretor da DSAD – Coronel Nunes Cruz, de informar o seguinte:

1. O historial da situação do descendente ou equiparado em termos de regime contributivo que a declaração da Segurança Social deve conter, para efeitos de **prova escolar**, será a partir da data em que o estudante **perfaça 18 anos de idade**.
2. Mais se informa, que ao se verificar a perda do direito ao SAD/GNR, do descendente ou equiparado, se procederá ao apuramento de despesas, dos valores despendidos indevidamente e, reembolsadas pelo SAD/GNR, a partir da data em que perdeu o direito, até à data de validade do cartão, para cada período.

Solicita-se a difusão do referido esclarecimento pelo dispositivo, nomeadamente através da publicação em Ordem de Serviço.

Márcio Leonel Carvalho Lourenço
Tenente-coronel Infª



Comando da Administração dos Recursos Internos
Direção de Saúde e Assistência na Doença
Chefe da Divisão de Assistência na Doença